



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.689/2010

“Cria uma campanha de prevenção de acidentes com materiais perfuro-cortantes e medicamentos vencidos”.

Autoria: Ver. Guilhermino Berigo.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Alcides Batista Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 54 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Cria uma campanha de prevenção de acidentes com materiais perfuro-cortantes e medicamentos vencidos.

Artigo 2º - O serviço de prevenção de acidentes com materiais perfuro-cortantes e medicamentos vencidos tem por objetivo:

I - objetivo do projeto é evitar danos ao meio ambiente e prevenir acidentes que atinjam profissionais de saúde que trabalham diretamente nos processos de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação desses resíduos.

II – Os Postos de recebimento desses materiais serão nos PSFs de cada bairro, levados pelos munícipes que possuem este materiais em casa.

III – Esta campanha terá finalidade de firmar um trabalho prevenção à saúde coletiva no município.

Artigo 3º – Para desenvolver este projeto, de prevenção a acidentes de materiais perfuro-cortantes e medicamentos vencidos, a prefeitura municipal de Alto Araguaia fica autorizada a:

I – Integração das ações dos órgãos da administração municipal;

II – Os órgãos são secretaria de saúde representada pelos agentes de saúde de cada PSF que já realizam um programa de prevenção às doenças da população e secretaria de Meio Ambiente.

Artigo 4º – Com a criação dessa campanha de prevenção a materiais perfuro-cortantes e medicamentos vencidos, será executado mediante:

I – realização de campanhas educativas;

II – A divulgação será realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde e as palestras serão realizadas pelas enfermeiras (os) e bem como a utilização dos meios de comunicação .



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 5º – Este projeto Lei será desenvolvido com a coordenação da secretaria de saúde através dos PSFs sendo enfermeiros, técnicos, aux. De enfermagem e Agente de Saúde todos funcionários do Sistema único de Saúde (SUS).

Artigo 6º – Segundo o artigo 7º da Lei nº 8080/90, a saúde é “direito de todos e dever do Estado”. Este projeto é assegurado pela lei Federal nº 8.213/91.

Artigo 7º- O chefe do poder executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 dias, contados da publicação.

Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia (MT), 28 de junho de 2010.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal